



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI N.º 5.109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS MO BAIRRO “NOVA FRUTAL”

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 9º, da Lei n.º 5.109, de 15 de dezembro de 2004 que denomina logradouros públicos localizados mo bairro “Nova Frutal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Fica denominado de **“RUA MIGUEL LOPES FURTADO”**, o logradouro público municipal localizado no Bairro “Nova Frutal”, que se inicia no prolongamento da Av, Goiás, entre a Quadra 12 e a “área institucional 2”, passando pelas Quadras 11, 10 e 09 e Quadras 21 e 20, cruzando com a Rua Itapagipe, passando ainda pelas Quadras 08 e 19, indo até a Rua Uberlândia, conforme projeto de urbanismo do Loteamento “Nova Frutal”.”*

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 20 de dezembro de 2013

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES